Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia (Representação de um «V») — Pedido de registo n.º 10 263 978

Tramitação no EUIPO: Procedimento de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 19/09/2016 no processo R 2030/2015-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Reformar a decisão impugnada, no sentido de a oposição ser integralmente indeferida;
- Subsidiariamente, reformar a decisão impugnada, no sentido de a oposição ser também ser indeferida para os produtos «Produtos em couro e imitações de couro; Malas e maletas de viagem; Chapéus de chuva; Chapéus de sol e bengalas; Carteiras de bolso; Sacos; Mochilas; Sacos de cintura; Pastas; Sacos (escolares) para escola; Sacos (escolares) para desporto; Sacos de praia; Argolas para chaves; Sacos de anca; Porta-cartões» da classe 18 e «Vestuário, calçado, chapelaria; Cintos; Luvas» da classe 25;
- Mais subsidiariamente, anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação das regras 19, n.ºos 2 e 3, e 20, n.º 1, do Regulamento n.º 2868/95;
- Violação do artigo 8.°, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação dos artigos 60.°, n.º 1, primeiro período, 63.°, n.º 2, 75.°, primeiro período, do Regulamento n.º 207/2009, do princípio da *reformatio in peius* e do direito a ser ouvido.

Recurso interposto em 21 de novembro de 2016 — Kik Textilien und Non-Food GmbH/EUIPO — FF Group Romania (_kix)

(Processo T-822/16)

(2017/C 022/68)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Kik Textilien und Non-Food GmbH (Bönen, Alemanha) (representantes: S. Körber e L. Pechan, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: FF Group Romania SRL (Bucareste, Roménia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca figurativa da UE com o elemento nominativo «_kix» — Marca da União Europeia n.º 12 517 901

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 6 de setembro de 2016 no processo R 2323/2015-

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o recorrido e, se for caso disso, as outras partes no processo na Câmara de Recurso nas despesas do processo, incluindo as despesas do processo de recurso.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 75.°, primeira frase, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 42.°, n.ºs 2 e 3, em conjugação com o artigo 15.º do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 21 de novembro de 2016 — Kiosked Oy/EUIPO — VRT, NV van Publiek Recht (k)

(Processo T-824/16)

(2017/C 022/69)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Kiosked Oy Ab (Espoo, Finlândia) (representante: L. Laaksonen, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: VRT, NV van Publiek Recht (Bruxelas, Bélgica)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Registo internacional que designa a União Europeia da marca figurativa a preto e branco com o elemento nominativo «K» — Registo internacional que designa a União Europeia n.º 1 112 969

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 19 de setembro de 2016, no processo R 279/2016-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), de 21 de setembro de 2016, no processo R0279/2016-4, que deferiu a oposição formulada pela VRT, NV van publiek recht e rejeitou o registo internacional que designa a União Europeia n.º W01112969 K (fig.) (a seguir «K LOGO») para os seguintes serviços nas classes 35 «Serviços publicitários, gestão de empresas, administração comercial, serviços de escritório (administrativos)» e 42 «design e desenvolvimento de software», e autorizar o registo do K LOGO para os serviços acima referidos;
- condenar o oponente nas despesas da recorrente no processo de oposição, incluindo as despesas de representação em juízo, nos termos da especificação das despesas a apresentar pela recorrente no prazo referido no artigo 85.º do RMUE e, caso essa especificação não seja apresentada, nos termos da legislação pertinente.